

pal autorizado em abrir crédito especial, para atender aos despesos decorrentes do Artigo 1º desta Lei.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 29 de outubro de 1964.

Eltonolo de Barros -

Prefeito Municipal

Questor Municipal

Secretário

Lei nº 40/64 -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em abrir a estrada que parte da localidade de Bamanas, deste Município até a barra do Rio da Tigra, com o Rio Tiquini, onde liga este Município de Tiritanga, hoje Município de Itaipu, onde existe somente estrada de tropas.

Artº 2º - Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal em abrir a referida estrada com o tração da "Café Paraná", que encontra-se naquela localidade, prestando serviços a estradado Município.

Artº 3º - A estrada será aberta e numa extensão de aproximadamente 15 (quinze) quilômetros.

Artº 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em entrar em entendimentos com a Café Paraná, para permanência naquela localidade neste Município, e em outro local deste Município, para abertura da citada estrada.

Artº 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em abrir crédito suplementar, na importância de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), para atender as despesas decorrentes desta Lei, será usado o excedente do imposto de transmissão de propriedade "Inter-Vivos".

Artº 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua sanção e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,
em 29 de outubro de 1964.

Heinold O. Gernang

Prefeito Municipal
Castelhanal
Secretário

Lei nº 41/64 -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica considerado Patrimônio Municipal a sede do Distrito de Vinmond, deste Município.

Artº 2º - Fica igualmente aprovado o mapa referente ao Patrimônio da mesma sede, com as lotes que constituem as quadras de nº 1 a 42 (um a quarenta e dois), bem a denominação das ruas, que se denominam José Bonifácio, Tinadentes, Guarapuava, Paraná, e Promida XV de Novembro, tudo de conformidade com a referida planta.

Artº 3º - Fica igualmente o mesmo Patrimônio denominado Vila de Vinmond.

Artº 4º - Fica o Poder Executivo autorizado em mandar proceder o lançamento e respectiva cobrança dos Im-